



SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista 170 - 11º andar - tel. 3293.8200 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

www.daee.sp.gov.br

São Paulo, 18 de março de 2004

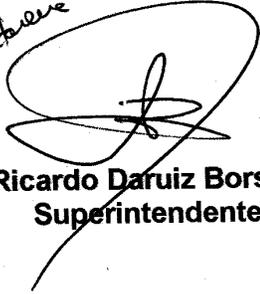
OFÍCIO SUP. nº 202 / 2004

Ilmo. Senhor

Solicitamos seu conhecimento, quanto a cópia do Ofício SUP/0195/2004 em anexo, encaminhado pelo DAEE ao Sr. Jerson Kelman, Presidente da Agência Nacional de Águas e que se refere a Nota Técnica nº 001/2004/NGI, nota esta distribuída aos presentes na 5ª Reunião do GT-Cantareira, dia 26/02 p.p., a qual o DAEE ao tomar conhecimento, elaborou resposta, visando o esclarecimento do assunto – Dominialidade do Rio Atibaia.

Sem mais para o momento, ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

*Secretaria Executiva do CBH-PCJ.
Favor divulgar as reuniões do GT-Cantareira.
Ref 22/03/2004.
Cláudio*


Ricardo Daruiz Borsari
Superintendente

PROTOCOLO CBH - PCJ

9 8 9 1 0 2 | 22 MAR 2004

GABASTRADO
BMT / BMAA

Ilmo. Senhor

Cláudio de Mauro

MD. Prefeito Municipal de Rio Claro e Presidente dos Comitês

Estadual e Federal das Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiá

Piracicaba - SP



OFÍCIO/SUP/0195/2004
(Autos nº 27.297/2004 – Vol. 48 - DAEE)

São Paulo, 12 de março de 2004

Senhor Presidente:

Em reunião realizada no dia 26/02/2004, na SABESP, na cidade de São Paulo, reunião esta de uma série promovida pelos Comitês das Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiá, (5ª Reunião do GT-CANTAREIRA), tomamos conhecimento da Nota Técnica de nº 001/2004/NGI, de 09/02/2004, nota esta encaminhada pela Presidência da ANA, ao Senhor Claudio de Mauro, Prefeito Municipal de Rio Claro e Presidente dos Comitês Estadual e Federal destas Bacias Hidrográficas.

Esta nota diz respeito à “reclassificação” do rio Atibaia, de domínio do Estado, para domínio da União.

O DAEE considera necessária esta manifestação feita através de nota técnica, em anexo, tendo em vista as suas atribuições legais, definidas pela Lei Estadual nº 7663/91, como poder outorgante e fiscalizador de recursos hídricos de domínio do Estado, já tendo, inclusive, emitido 95 outorgas de usos / interferências no citado rio.

Esperamos, com a referida nota técnica, colaborar positivamente com a discussão do tema e aprimorar entendimentos da questão.

O nosso corpo técnico, por intermédio da DPO – Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização, se põe à disposição da ANA para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Seguem, em anexo, os seguintes documentos:

- Doc. 1 – Nota Técnica DPO nº 001/2004;
- Doc. 2 – Cadastramento dos Cursos d’água;
- Doc. 3 – Cópia da Portaria DNAEE;
- Doc. 4 – Mapa IBGE – escala 1:50.000; e
- Doc. 5 – Modelo Tridimensional de terreno gerado a partir de arquivo vetorial da Carta Camanducaia, escala 1:70.000.

Sem mais para o momento, ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

Ilustríssimo Senhor
JERSON KELMAN
M.D. Presidente da ANA – Agência Nacional de Águas
BRASILIA – DF
RDB/ns



NOTA TÉCNICA DPO nº 001/04

À Senhora Diretora da DPO, Eng^a Leila de Carvalho Gomes

Atendendo a sua solicitação, analisamos a Nota Técnica de nº 001/2004/NGI da ANA, de 09/02/04 e fizemos as seguintes observações.

1. Em seu comentário 2, ela se refere aos sub-itens 5.4 e 5.5 do item 5 da Portaria DNAEE de nº 707/94, que define critérios para identificação dos cursos d'água, desconsiderando que, o sub-item 5.3, diz textualmente: "a denominação tradicionalmente estabelecida pelos ribeirinhos, e oficializada nas cartas geográficas publicadas pelo IBGE, será considerada **critério principal, na identificação dos cursos d'água**".
2. Consultando as cartas IBGE em escala 1:50.000, que são as mesmas utilizadas pela ANA, ainda temos a observar:

2.1 - O rio Cachoeira aparece com essa denominação na folha PIRACAIA, da confluência com o rio Atibainha até o eixo da barragem da SABESP;

2.2 - A montante da barragem acima citada, na mesma folha cartográfica, aparece a denominação REPRESA DA CACHOEIRA, que segue até o limite da carta;

2.3 - Na carta IGARATÁ, seqüência da carta PIRACAIA, aparece a denominação Rio da Cachoeira ou dos Pretos para o curso d'água em questão, em trecho situado totalmente no estado de São Paulo;

2.4 - Na carta CAMANDUCAIA, na seqüência da carta IGARATÁ, continua a denominação Rio da Cachoeira ou dos Pretos, para o curso d'água em questão;

2.5 - Nas coordenadas UTM (km) N 7459,95 e E375,04 – MC : 45º o Rio da Cachoeira ou dos Pretos recebe um afluente, pela sua margem direita, denominado Ribeirão do Cancã, este sim com sua nascente (Ribeirão do Cancã ou da Cachoeirinha) no estado de Minas Gerais.

2.6 - **O Rio da Cachoeira ou dos Pretos segue com a mesma denominação de jusante, até seus formadores, o Ribeirão da Possinha ou da Onça e o Ribeirão do Retiro ou da Pedra do Selado, cujas nascentes estão TOTALMENTE no estado de São Paulo.**

Isto posto, s.m.j., e não tendo ocorrido alterações nas cartas geográficas consultadas, conclui-se que o Rio da Cachoeira ou dos Pretos, assim como o Rio Atibaia, segundo a legislação vigente, são de domínio do Estado de São Paulo, contrariando a afirmativa da ANA, contida no Ofício nº 065/2004/DP-ANA, de 18 de fevereiro de 2004, assinada pelo seu Diretor-Presidente.

DPO., 03 de março de 2004


Otide Kikkawa
Geógrafa


Sérgio Bernardes
Geógrafo

Obs.: em anexo, cadastramento dos cursos d'água, a partir de Cartas IBGE, utilizando os critérios da Portaria DNAEE 707/94.